

## **PARECER Nº 22/2010**

(Sobre o estudo “O Projecto de Terapia Ocupacional na Comunidade – Junta de Freguesia Lordelo do Ouro”)

### **A – RELATÓRIO**

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 22.10CES, com base no ofício recebido directamente do Presidente da Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto (ESTSP), do Instituto Politécnico do Porto, datado de 17 de Abril de 2010, acompanhado de um pedido de autorização subscrito pelos investigadores, alunos daquela escola.

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: pedido de autorização para a realização do Projecto de Investigação, assinado pelo presidente do ESTSP, requerimento dos alunos dirigido, datado de 12/04/2010 e cópia do protocolo de cooperação entre ARSN e a ESTSP, datado de 21 de Abril de 2004.

**A.3.** Os investigadores ... e ..., alunos do 4.º ano de terapia ocupacional da ESTSP, sob a orientação da Mestre Dr.ª Helena Sousa, pretendem desenvolver um estudo no Centro de Saúde ..., ao abrigo do protocolo supra referido. O projecto visa a intervenção comunitária num grupo de pessoas que sofreram “*acidente vascular encefálico (AVE)*” e baseia-se na aplicação de um “*programa de promoção da funcionalidade em pessoas com sequelas de AVE e avaliação dos resultados do programa*”. Os objectivos do estudo «*passam por perceber quais os resultados do programa de sessões de movimento aplicado a nível de funcionalidade e mais concretamente coordenação, equilíbrio e a nível de percepção de auto-eficácia no desempenho de actividades de vida diária.*»

**A.4.** Após análise da documentação, a CES da ARSN solicitou em 22/04/2010, a entrega de um documento com o projecto de investigação (incluindo metodologia, critérios de inclusão e exclusão da amostra, modo de abordagem aos sujeitos da investigação), o modelo de consentimento informado a usar e, ainda o pedido formal de autorização feito ou a fazer ao Director Executivo do ACES respectivo.

**A.5.** Não foi recebida qualquer resposta à solicitação desta CES, apesar da insistência em 10/06, 19/06 e 09/08/2010.

### **B – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer desfavorável à autorização deste estudo, por informação insuficiente.

A relatora, *Enf.ª Susana Teixeira, Mestre em Bioética pela UCP*

Aprovado em reunião do dia 10 de Setembro de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN